

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade Requisitante:** Câmara Municipal de Anajás

**Objeto:** Prestação de serviço em regularização de contas públicas assessoria, consultoria técnica e auditoria financeira, contábil e também para acompanhamento das atividades de execução orçamentária e prestações de contas da Câmara Municipal de Anajás.

### 1. INTRODUÇÃO

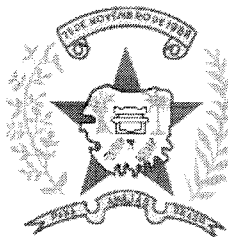
1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de Escritório de Contabilidade, para prestar serviços especializados de contabilidade das instituições públicas jurídicas para realizar serviços para a Câmara Municipal de Anajás-PA.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de escritório de contabilidade, para prestar serviços de contabilidade especializados a favor da **Câmara Municipal de Anajás**, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Ver Luiz Mendes - Zuruó - Presidente biênio 2021-2022  
legislatura 2021-2024

2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessoria técnica de contabilidade ou consultorias técnicas, bem como a execução orçamentária e prestações de contas da Câmara Municipal de Anajás.

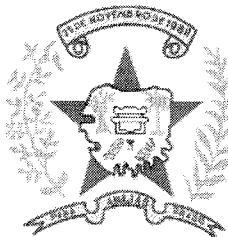
2.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

2.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

2.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara forem evidenciados.

2.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, para elaborar as prestações de contas junto



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Ver Luiz Mendes – Zuruó – Presidente biênio 2021-2022  
legislatura 2021-2024

ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, e demais atos inerentes ao setor contábil.

2.8. Os serviços a serem contratados pela Câmara serão os seguintes:

**2.8.1** *Prestar serviço técnicos especializado na área regularização de contas públicas assessoria, consultoria técnica, auditoria financeira contábil e também para acompanhamento das atividades de execução orçamentária e prestações de contas da Câmara Municipal de Anajás.*

2.9. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

2.10. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com a Lei nº 14.039/2020 dispõe que:

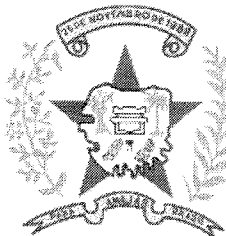
*Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos de contabilidade das instituições públicas advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.*

2.11. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

*“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.*

2.12. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 27 – CENTRO, FONE/FAX (0XX91) 3605-1494, CNPJ 04315990/0001-08, ANAJÁS – MARAJÓ – PARÁ, CEP 68810-000



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Ver Luiz Mendres - Zuruó - Presidente biênio 2021-2022  
legislatura 2021-2024

*Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.*

2.13. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

### **3. OBJETO**

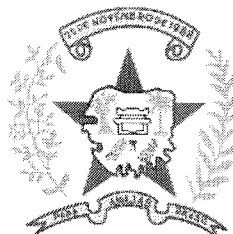
3.1 Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pela Câmara Municipal de Anajás, através do seu Secretário Legislativo, sediada na cidade de Anajás/PA, à Avenida Barão do Rio Branco, nº 27, bairro Centro, de pessoa jurídica, na forma de escritório de contabilidades com especialidade de contabilidade das instituições públicas, para:

*3.1.1 Prestar serviço técnicos especializado na área de regularidade de contas Públicas e Assessoria contábil e prestações de contas para a Câmara Municipal de Anajás.*

### **4. DAS DIRETRIZES**

4.1 O escritório de Contabilidade contratado obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato com as cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;



# ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS PODER LEGISLATIVO

Ver Luiz Mendes - Zuruó - Presidente biênio 2021-2022  
legislatura 2021-2024

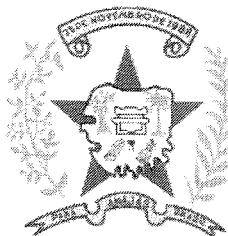
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar a fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- g) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **Câmara Municipal de Anajás** e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- h) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela **Câmara Municipal de Anajás**, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

## 5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

**Dotação orçamentaria: 01.031.0001 2.001- Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Ver Luiz Mendes - Zuruó - Presidente biênio 2021-2022  
legislatura 2021-2024

**Classificação Econômica: 3.3.90.35.00- Serviço de Consultoria**

**7. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS**

- a. Os trabalhos da consultoria Contábil a ser contratada, relacionadas no item 3.1.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

**8. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO**

8.1. A contratada deverá possuir a experiência na administração Pública, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

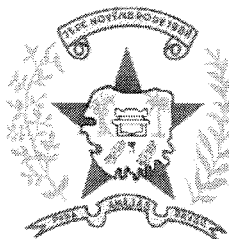
8.2. Os títulos e certificados de especialização do contratado deverão ser apresentados;

8.3. A contratada deverá possuir atestados de capacidade técnica que confirmem seu notório saber contábil, na forma disposta no artigo 25, I, II e III da Lei Federal 8.666/93;

**9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal.

9.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Ver Luiz Mendes - Zuruó - Presidente biênio 2021-2022  
legislatura 2021-2024

9.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

#### **10. DURAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

Anajás/PA, 04 de janeiro de 2021.

**ADENILDA DANTAS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**